LEI N. 2.202

Outorga incentivos à implantação de indústrias no Município.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar incentivos à implantação de indústrias no Município, na forma dos seguintes benefícios :

I - para empresas com até 30 funcionários : isenção do I.P.T.U. (Imposto Sobre a Propriedade.. Territorial e Predial Urbana), do "Alvará de Localização" e "Alvará de Funcionamento", pelo prazo de 05 anos, inclusive o I.S.S.;

II - para empresas de 31 a 60 funcionários :isenção dos mesmos tributos, pelo prazo de 10 anos; e

III - para empresas que tenham acima de 60 funcionários : isenção dos aludidos tributos,pelo prazo de 15 anos.

Artigo 2º - Os benefícios a que se refere o artigo anterior serão outorgados às empresas que se comprometerem a cumprir o quanto segue : -

I - prazo de início de construção da unidade industrial : 06 meses após a aprovação do respectivo projeto;

II - prazo de término de construção : 24 meses, a contar do vencimento do prazo a que alude o inciso anterior;

III - comprometer-se a dar ao imóvel destinação industrial;

IV - comprovar, mediante meios hábeis, a utilização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de dezembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria